

ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE – EMUS, empresa pública Municipal constituída nos termos deste Decreto autorizado pela Lei 1825, de 13 de abril de 1999, que se identifica indistintamente por essa denominação ou pela sigla “EMUS”, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira, rege-se pela legislação que lhe for aplicável e por este Estatuto.

Art. 2.º - A “EMUS” tem sede e foro no município de Mongaguá, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 3.º - A “EMUS” terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 4.º - A “EMUS” tem por finalidade a direção, funcionamento e gerenciamento, do Hospital e Maternidade Municipal “Dra. Adoniran Correa Campos”; realização de contratos de gestão e convênios firmados com a Prefeitura de Mongaguá; com outras entidades públicas; empresas de saúde, públicas ou não; bem como com seguradoras e administradoras de planos de saúde e de seguro saúde para prestação de serviços em seu campo de atividades; gerenciamento em serviço público de saúde e ainda de planos próprios de saúde, além de outras que lhes forem cometidas por Lei ou Atos Administrativos.

Art. 5.º - Na consecução de seu fim, a “EMUS” poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, inclusive adquirir e alienar por compra e venda, bem como promover desapropriações através do Poder Público Municipal, de imóveis

inscritos no Cadastro Territorial do Município, obter financiamentos e outras operações de crédito, mediante anterior autorização do Poder Executivo Municipal, e observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Do Capital Social

Art. 6.º - O Capital inicial da “EMUS” é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que é subscrito e integralizado pela Municipalidade.

Art. 7.º - Nos termos do art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1825, de 13 de abril de 1999, e seu parágrafo único, poderá ocorrer aumento do Capital da “EMUS” por:

- a) Incorporações de imóveis ao patrimônio da Empresa, resultantes de transferências, doações, bem como de lucros e reservas, ou ainda outros recursos que o Município destinar para tal fim;
- b) Reavaliação do ativo.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 8.º - Constituem recursos financeiros da “EMUS”:

- a) as dotações consignadas e/ou suplementadas para este fim, em orçamento do Município;
- b) preços e créditos provenientes de alienações de bens e direitos;
- c) rendas de bens patrimoniais;
- d) doações;
- e) créditos originários de entidades filantrópicas, governamentais ou particulares, decorrentes de convênios; programas de pesquisas; campanhas ou sob qualquer outro título;
- f) rendas decorrentes de atividades praticadas à terceiros;
- g) quaisquer outras atividades operacionais.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 9.º - A “EMUS” será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo, cada qual com atribuições próprias, além daquelas de ordem geral, os quais comporão o órgão de deliberação coletiva.

§ 1.º - Excepcionalmente e visando atender peculiaridades passageiras, poderá haver acúmulo de cargos de diretores, desde que detenha o acumulante capacitação técnica inerente aos cargos acumulados.

§ 2.º - As remunerações dos membros da Diretoria serão determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - O cargo de Presidente da Empresa é de confiança e de livre nomeação e destituição do Chefe do Executivo Municipal, sendo os demais cargos de direção de confiança do Presidente da Empresa e de sua livre nomeação e destituição.

Art. 10 - A Empresa Pública de Saúde – EMUS, contará, para sua administração geral, do organograma descrito no anexo II deste Estatuto, e que ele faz parte, que poderá ser modificado mediante proposta motivada da Diretoria, através de Ato Administrativo do Prefeito Municipal, ficando criadas as partições nele previstas.

Art. 11 - À Diretoria, como órgão colegiado, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, no mínimo quatro vezes por mês, para tratarem de assuntos gerais da Administração, podendo compor esta reunião outros servidores e particulares;
- b) aprovar regulamentos e baixar normas de natureza operacional ou administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Empresa, em qualquer área de sua atividade, mesmo em outras unidades por ela administradas, existentes ou que venham a existir;
- c) autorizar a celebração de contratos, ajustes e convênios, sejam de prestação de serviços; aquisição, alienação, locação e oneração de bens ou de financiamentos;

- d) autorizar o Presidente a constituir Procurador, para fins judiciais ou extrajudiciais; resolver sobre casos omissos deste estatuto e propor, ao Prefeito Municipal sua alteração;
- e) dispor sobre contratação, dispensa e demais atos relativos ao pessoal da Empresa, bem como sobre a requisição de servidores públicos, estatutários ou não, observadas as legislações pertinentes a cada caso.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de voto em reuniões que contam com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente, ou a nomeação, por este, de seu legal substituto para aquele ato, cabendo a quem presidi-la o exercício do voto singular e o de desempate.

Art. 12 - Ao Presidente, além de outras atribuições cometidas por lei compete:

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da “EMUS”, dentro de características empresariais;
- b) firmar contratos; convênios e ajustes, em nome da “EMUS” e outorgar Procurações, quando autorizado pela Diretoria;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a “EMUS” em juízo ou fora dele.

Art. 13 - Aos Diretores Técnico e Administrativo caberá a supervisão das atividades de suas respectivas áreas, sempre em consonância com as normas e diretrizes da Diretoria, atendida a legislação pertinente à sua atividade.

Art. 14 - Poderão integrar o Quadro de Recursos Humanos, profissionais liberais contratados nos termos da legislação em vigor, para dar assistência na área jurídica, Financeira, Administrativa e Técnica, mediante indicação motivada e justificada de Diretor e aprovação da Diretoria.

Art. 15 - As contas bancárias em nome da “EMUS” serão movimentadas sempre através de assinaturas conjuntas do Presidente e um dos Diretores.

Parágrafo Único - O endosso de cheques recebidos nominalmente pela “EMUS” e destinados ao depósito na própria conta bancária da Empresa, poderá ser feito mediante assinatura de um único Diretor, ou pelo Presidente, sendo vedado o endosso para qualquer outra destinação.

Art. 16 - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá suas funções o Diretor por ele designado.

Art. 17 - A “EMUS” deverá, conforme determinação legal em vigor, manter regime contábil próprio, e levantará o balanço contábil geral a 31 de dezembro de cada ano, que deverá ser encaminhado até a data fixada em lei ao Tribunal de Contas do Estado, e cópia ao Prefeito, acompanhado de relatório do exercício, o mesmo ocorrendo com seus balancetes mensais, cujos originais serão remetidos até o dia 15 do mês seguinte ao de referência, ao Tribunal de Contas e cópia ao Prefeito.

Art. 18 - Por seus atos e decisões, o Presidente da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, bem como seus diretores, responderão administrativa, civil e criminalmente perante as autoridades constituídas e órgãos de fiscalização conforme determinam as leis Federais, Estaduais e Municipais em vigor.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Humanos

Art. 19 - A “EMUS” contará com o quadro funcional próprio previsto no Anexo I deste Estatuto, cuja remuneração de referência será a prevista na lei municipal que cuida do Regime Único do Servidor Municipal.

§ 1.º - referido quadro funcional deverá ter aprovação do Prefeito, através de ato administrativo, que poderá também, por indicação justificada da Diretoria, ser ampliado ou diminuído, de acordo com as necessidades empresariais.

§ 2.º - Poderá ainda compor o quadro de pessoal da “EMUS”, servidores municipais cedidos nos termos do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.825, de 13 de abril

de 1999, que poderão optar pela transferência definitiva, desde que estáveis e em cargo congênere ao ocupado na Municipalidade, e aceitem o regime Celetista.

§ 3.º - Os profissionais técnicos da área de saúde poderão ser contratados por período determinado, sempre observada a legislação que rege a matéria.

§ 4.º - O quadro de Pessoal será composto através do devido concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e do parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 1.825, de 13 de abril de 1999.

§ 5.º - Em até um ano de atividade, deverão ser criados planos de carreira, visando incentivar e remunerar adequadamente os servidores, atendendo sempre a legislação que trata da matéria.

§ 6.º - Nos casos com previsão legal, poderá a “EMUS” contratar emergencialmente servidores, para o serviço hospitalar não sofrer solução de continuidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 20 - Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa do Prefeito ou por proposta da Diretoria, acompanhada de parecer jurídico, apresentada ao Prefeito que, se concordar com as reformulações, as realizará através de Decreto.

Art. 21 - Em caso de extinção da “EMUS”, seus bens e direitos reverterão integralmente, à Municipalidade de Mongaguá.

Art. 22 - Ao assumirem seus cargos, os membros da Diretoria prestarão declaração de bens, renovadas anualmente.

Estatuto aprovado através do Decreto nº 3.390, de 28 de maio de 1999.

Dado e passado neste Município de Mongaguá, aos vinte e oito de maio de 1999, eu Silvana Maria de Oliveira, Escriutária B, que o digitalizei.

JACOB KOUKDJIAN FILHO

Prefeito

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DRA. ADONIRAN CORREA CAMPOS**ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS****ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

CARGO	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	01
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
ADMINISTRADOR	01
COORDENAÇÃO FINANCEIRA	
COORDENADOR FINANCEIRO	01
ENCARREGADOR DE COMPRAS	01
COORD. SERVIÇO DE APOIO	
COORDENADOR DE SERVIÇO DE APOIO	01
RECEPÇÃO	
ENCARREGADO DE RECEPÇÃO	01
RECEPCIONISTA	10
LAVANDERIA	
ENCARREGADO DE LAVANDERIA	01
AUXILIAR DE LAVANDERIA	04
LIMPEZA	
ENCARREGADO DE LIMPEZA	01
AUXILIAR DE LIMPEZA	08
MANUTENÇÃO	01
COORD. DE RECURSOS HUMANOS	
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01
FARMÁCIA E ALMOXARIFADO	
FARMACÊUTICO	01
ALMOXARIFE	01
SERV. DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	
NUTRICIONISTA	01
COZINHEIRAS	02
AUXILIAR DE COZINHA	04
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	
COORDENADOR	01
ENFERMEIRAS	04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	38
DIRETORIA TÉCNICA	01
MÉDICOS PLANTONISTAS	
CIRURGIÕES 12 HS	02
CLÍNICO 24 HS	07
PEDIATRA 24 HS	07
G O 24 HS	07
ANESTESISTA 24 HS	07
ORTOPEDISTA 24 HS	07
MÉDICOS ESPECIALISTAS	
CARDIOLOGISTA	01
CIRURGIÃO GERAL	01
SERVIÇO DE RAIOS X	
TÉCNICOS DE RAIOS X	05
LABORATÓRIO DE ANÁLISES	
BIOQUÍMICO	01
TÉCNICO	01
AUXILIARES	03
SADT	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
TOTAL	137